



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 38/2021

(PROJETO DE LEI Nº 42/2021)

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 785, DE 23 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 785, de 23 de fevereiro de 2017, passa a constar com a seguinte redação:

“§ 1º. O décimo terceiro vencimento será lançado na folha de pagamento respectiva ao mês de aniversário do servidor, exceto nas situações adiante enumeradas, para fins de adequação ao Programa e-Social, do Governo Federal:

I – os servidores que fazem aniversário no mês de janeiro, receberão a gratificação natalina no mês de fevereiro;

II – os servidores que fazem aniversário no mês de dezembro, receberão a gratificação natalina no mês imediatamente anterior.”

Art. 2º. O caput do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 785, de 23 de fevereiro de 2017, passa a constar com a seguinte redação:

“§ 2º. O décimo terceiro vencimento será pago no valor correspondente à remuneração percebida no mês de aniversário do servidor, salvo no caso do parágrafo anterior e nas hipóteses a seguir enumeradas, quando o pagamento será feito proporcionalmente aos meses trabalhados e no mês de afastamento, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade>
com o identificador 32003300370092003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Fica acrescido ao art. 1º da Lei Municipal nº 785, de 23 de fevereiro de 2017, o § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º. Do pagamento do décimo terceiro vencimento serão deduzidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda e à contribuição previdenciária do servidor, os quais serão liquidados no mês de dezembro.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 30 de dezembro de 2021.

RENATO SCHMIDT

Presidente



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade> com o identificador 32003300370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério - ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970

Telefax: 0xx(27)3728-1255/1189 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br